**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**

**GAB18/AFGR**
**INDICAÇÃO Nº: 095/2021**

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

# INDICAÇÃO
# LIMPEZA GERAL DAS INSTALAÇÕES DO ANTIGO CEIM DO FARIAS

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda ao enorme clamor popular.



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

## PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **LIMPEZA GERAL DAS INSTALAÇÕES DO ANTIGO CEIM DO DISTRITO DO FARIAS.**

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 06 de Maio de 2021.

Alysson F. G. Reis

**ALYSSON F. G. REIS**
**VEREADOR**



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

# ANEXO

## JUSTIFICATIVA

Em visita realizada por esse Vereador na localidade foi constatado conforme se podemos observar nas imagens anexas que as dependências do antigo CEIM do Distrito do Farias encontra-se abandonado, necessitando urgentemente de uma limpeza geral no local pois o mesmo foi invadido por uma intensa vegetação que propiciou a proliferação de ratos, moscas, mosquito e uma quantidade expressiva de caramujos.

Sendo de conhecimento comum que, a casca do caramujo africano (Achatina fulica) pode servir de criadouro para o mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, chikungunya e zika. Isso acontece porque, mesmo após a morte do molusco, a concha que ele carrega nas costas demora muito tempo para se degenerar, acumulando água da chuva nesse interregno.
Nesse sentido é sabido que, no Brasil a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, caput, da Constituição da República (CF), e está associada fortemente ao princípio da dignidade da pessoa humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

O direito à vida está relacionado no Título II da Constituição, que trata “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, sendo o direito à saúde o mais expressivo componente de uma vida com dignidade. Sem saúde, ou pelo menos, sem a assistência à saúde, não se pode dizer que exista uma vida digna sendo responsabilidade de todos os entes Estatais ou seja, da União, dos estados e também



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

dos municípios. É o que diz o art. 196 da Constituição Federal quando atribui ao Estado (com “E” maiúsculo) o dever de assegurar o direito de todos à saúde.

Assim com o intuito de preservar a saúde dos moradores ao entorno é que solicitamos que seja atendida esta Indicação o quanto antes.

## IMAGENS

### IMAGEM 1



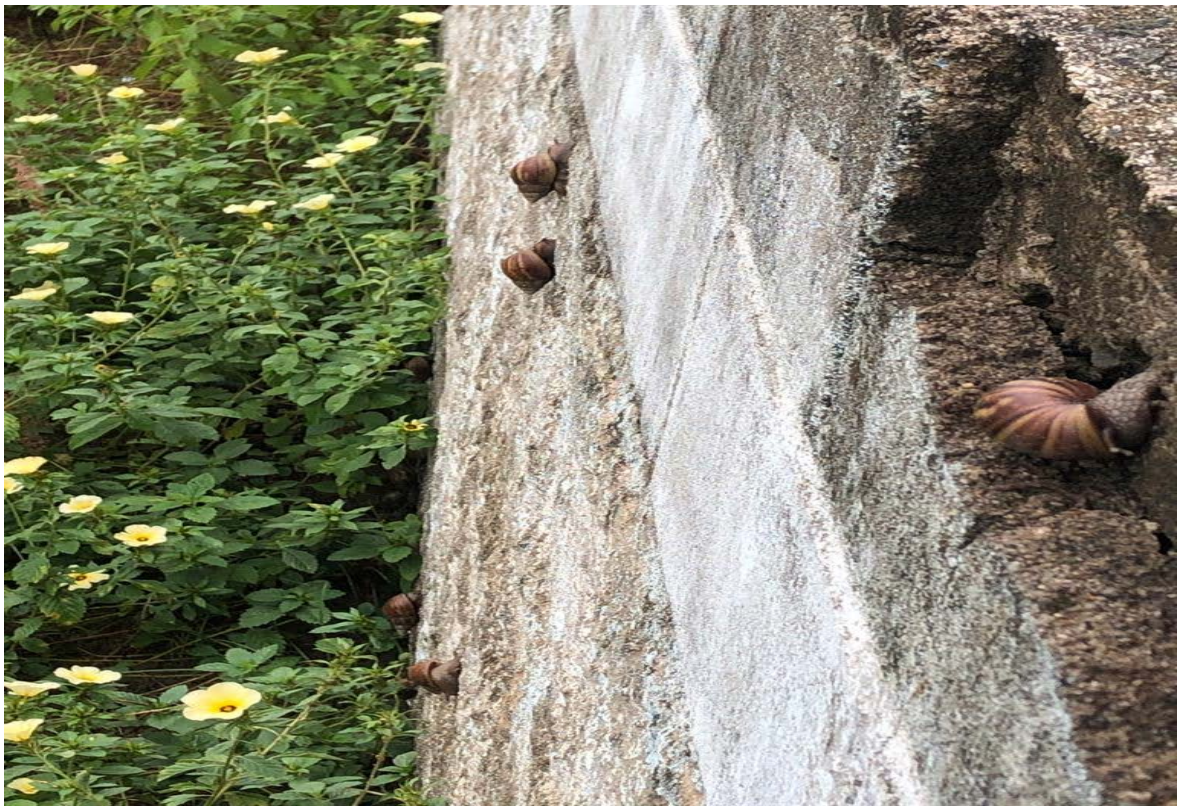


Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

**IMAGEM 2**



**IMAGEM 3**





Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

**IMAGEM 4**





Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51